PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75 /2022.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo o Termo Associativo, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar termos aditivos ao Termo Associativo mencionado no caput deste artigo, objetivando o seu aprimoramento ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Fica referendada a participação do Município de Araguari, na qualidade de filiado à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo, bem como fica autorizado a efetuar o repasse do recurso financeiro anual no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única ou dividido o montante em parcelas iguais e mensais.

Art. 3º O Termo Associativo de que trata está Lei será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 3 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo, dando outras providências."

O Termo Associativo que o Município de Araguari havia celebrado com a Associação do circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo autorizado pela Lei nº 6.358, de 19 de abril de 2021, escoou o seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2021, por isso é preciso celebrar novo instrumento jurídico para dar continuidade na importante tratativa entre as partes interessadas, para tanto se faz necessária a autorização legislativa.

A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo é constituída pelos municípios membros da qual é parte integrante o Município de Araguari, sendo fundamental a efetiva participação nas parcerias público-privadas para o desenvolvimento do turismo regional.

Araguari é privilegiada pelo grande potencial turístico que possui, e o fortalecimento do turismo na região motivará o desenvolvimento da nossa cidade, além da consequente geração de emprego e renda, implicando na maior arrecadação do ICMS Turístico, aumentando assim a nossa receita.

Em razão da filiação do Município de Araguari à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo e a celebração do respectivo Termo Associativo haverá uma transferência financeira no valor anual de R$15.000,00 (quinze mil reais), ou dividido o montante em parcelas mensais de igual valor, conforme está previsto na cláusula quarta do respectivo instrumento a ser firmado com a aludida entidade.

Portanto, é de grande importância a participação do Município de Araguari no circuito turístico rota do triângulo, pois consolida nossa cidade como rota de atração de turistas, razão pela qual solicitamos aos nobres Edis que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ASSOCIATIVO nº _____/2022, que entre si celebram o **Município de Araguari** - Estado de Minas Gerais e a **Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triangulo.**

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexiste no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito Turístico e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que os Municípios de Araporã, Cachoeira Dourada, Centralina, Uberlândia, Uberaba, Sacramento, Araxá, Conceição das Alagoas, Planura, Pirajuba, Campo Florido, Fronteira, Itapagipe, São Francisco de Sales, Iturama, já integraram ao termo associativo;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra;

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da referida Lei prevista em seu artigo 3º das quais destacamos o inciso IX.

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Gaioso Neves nº 129, Bairro Goiás, CEP nº 38.440-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, representado por seu Prefeito RENATO CARVALHO FERNANDES, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., CEP nº ....., Araguari – MG, portador da Carteira de Identidade nº .....CPF/MF nº ....., doravante denominado **MUNICIPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO – IGR – ROTA DO TRIANGULO,** sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando Fratari, nº 867, Bairro Vila Olímpica, Iturama/MG, doravante denominado **CIRCUITO,** resolvem celebrar o presente Termo Associativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Rota do Triângulo.
2. A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Araguari/MG.
3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício deste Termo Associativo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:
A - Assinar este Termo Associativo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da respectiva Lei autorizativa e encaminhá-lo à Presidência da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo para as devidas anotações;
B - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
C - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais câmaras de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;
D - Atender às demandas e solicitações do CIRCUITO em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
E - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;
F - Fazer uso da marca do CIRCUITO em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no MUNICÍPIO e fora dele seguindo as orientações de identidade visual do CIRCUITO;
G - Repassar ao CIRCUITO o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
H - Notificar o CIRCUITO, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo Associativo;
I - Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;
J - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
K - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
L - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
M - Promover a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia ao CIRCUITO;
N - Atualizar duas vezes por ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e conforme as orientações do CIRCUITO;
O - Responder no prazo determinado pela IGR – Rota do Triângulo ou SETUR pesquisas de demanda e outras que se fizerem necessárias;
P - Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
Q - Manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
II - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo obrigar-se a:
A - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo;
B - Assessorar o MUNICÍPIO na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
C - Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
D - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

E - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
F - Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, criando material publicitário para o Circuito Turístico Rota do Triângulo, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
G - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, a disposição dos interessados;
H - Realizar a prestação de contas financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados até o 30º dia útil após o encerramento do ano civil;
I - Desenvolver ações que visem aos municípios associados:
- A preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- A melhoria dos sistemas de transporte público;
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
- O controle da qualidade do receptivo turístico;
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- Sugerindo e incentivando a implementação do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico;

J - Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho a ser elaborado;
K- Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho a ser aprovado;
L - Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo Associativo;
M - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Araguari tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A - O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de R$15.000,00 (quinze mil reais) será repassado ao CIRCUITO durante o ano de 2022 por transferência bancária.
O repasse poderá ser efetuado em parcela única ou o montante dividido em parcelas iguais a ser depositado na conta corrente nº 65000-5, Banco Brasil, agência 0853-2, até o dia 22 de cada mês, à Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo.
B - A despesa será empenhada na dotação orçamentária nº 02.29.00.23.695.0016.2034.3.3.90.39.00 (Ação Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR : elemento de despesa – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, ficha 907, que dispõe de saldo disponível para o presente exercício financeiro.
C – Os valores serão reajustados anualmente de acordo com o INPC.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Araguari fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Araguari, de manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 3 de janeiro de 2022, com término previsto para 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de termos aditivos e mediante acordo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, poderá garantir a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

1. O presente Termo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o MUNICÍPIO à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.
2. O parcelamento em até 12 (doze) parcelas visa facilitar a quitação do valor anual do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado através de aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre as partes, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Eletrônico do Município, será providenciada pelo Município de Araguari.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes, elegem o foro da Comarca de Araguari - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 3 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Araguari - MG, ..., de ..... de 2022.

Prefeito do Município de Araguari

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Presidente da IGR – Rota do Triângulo

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.358, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo o Termo Associativo, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar termos aditivos ao Termo Associativo mencionado no caput deste artigo, objetivando o seu aprimoramento ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Fica referendada a participação do Município de Araguari, na qualidade de filiado à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triângulo, bem como fica autorizado a efetuar o repasse do recurso financeiro anual no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em parcela única ou dividido o montante em parcelas iguais e mensais.

Art. 3º O Termo Associativo de que trata esta Lei será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 4 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

TERMO ASSOCIATIVO nº _____/2021, que entre si celebram o Município de Araguari - Estado de Minas Gerais e a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR - Rota do Triangulo.

Considerando que o Termo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo, a exemplo do firmado entre o MUNICÍPIO E O CIRCUITO,

de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexiste no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito Turístico e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que os Municípios de Araporã, Cachoeira Dourada, Centralina, Uberlândia, Uberaba, Sacramento, Araxá, Conceição das Alagoas, Planura, Pirajuba, Campo Florido, Fronteira, Itapagipe, São Francisco de Sales, Iturama, já integraram ao termo associativo;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra;

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da referida Lei prevista em seu artigo 3º das quais destacamos o inciso IX.

RESOLVE:m celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Gaioso Neves nº 129, Bairro Goiás, CEP nº 38.440-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, representado por seu Prefeito RENATO CARVALHO FERNANDES, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na ...., nº , Bairro ...., CEP nº , Araguari - MG, portador da Carteira de Identidade nº ...CPF/MF nº , doravante denominado MUNICIPIO e a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO - IGR - ROTA DO TRIANGULO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando Fratari, nº 867, Bairro Vila Olímpica, Iturama/MG, doravante denominado CIRCUITO ,

RESOLVE:m celebrar o presente Termo Associativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, incentivar a criação e manutenção dos programas turístico s no âmbito do Circuito Rota do Triângulo.
2. A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Araguari/MG.
3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:

como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

F - Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, criando material publicitário para o Circuito Turístico Rota do Triângulo, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

G - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, a disposição dos interessados;

H - Realizar a prestação de contas financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados até o 30º dia útil após o encerramento do ano civil;

I - Desenvolver ações que visem aos municípios associados:

- A preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- A melhoria dos sistemas de transporte público;
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
- O controle da qualidade do receptivo turístico;
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- Sugerindo e incentivando a implementação do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico.

J - Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho a ser elaborado;

K - Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho a ser aprovado;

L - Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

M - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Araguari tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A - O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais) será repassado ao CIRCUITO durante o ano de 2021 por transferência bancária.

O repasse poderá ser efetuado em parcela única ou o montante dividido em parcelas iguais a ser depositado na conta corrente nº 65000-5, Banco Brasil, agência 0853-2, até o dia 22 de cada mês, à Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo.

B - A despesa será empenhada na dotação orçamentária nº 02.10.00.22.661.0016.2073.3.3.50.42.00 (Apoio a Ações Comunitárias e Instituições), ficha 385, que dispõe de saldo disponível para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
A liberação dos recursos financeiros para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Araguari fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da

A - Assinar este Termo Associativo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da respectiva Lei autorizativa e encaminhá-lo à Presidência da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo para as devidas anotações;

B - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;

C - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais câmaras de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;

D - Atender às demandas e solicitações do CIRCUITO em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

E - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

F - Fazer uso da marca do CIRCUITO em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no MUNICÍPIO e fora dele seguindo as orientações de identidade visual do CIRCUITO ;

G - Repassar ao CIRCUITO o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

H - Notificar o CIRCUITO , fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo Associativo;

I - Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

J - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

K - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

L - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

M - Promover a publicação na imprensa oficial do MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia ao CIRCUITO .

N - Atualizar duas vezes por ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e conforme as orientações do CIRCUITO ;

O - Responder no prazo determinado pela IGR - Rota do Triângulo ou SETUR pesquisas de demanda e outras que se fizerem necessárias;

P - Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

Q - Manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo obrigar-se a:

A - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo;

B - Assessorar o MUNICÍPIO na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

C - Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

D - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

E - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Araguari, de manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 4 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de termos aditivos e mediante acordo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, poderá garantir a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

1. O presente Termo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o MUNICÍPIO à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.
2. O parcelamento em até 12 (doze) parcelas visa facilitar a quitação do valor anual do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado através de aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre as partes, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de Araguari.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes, elegem o foro da Comarca de Araguari - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 4 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Araguari - MG, ..., de .... de 2021.
Prefeito do Município de Araguari Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Presidente da IGR - Rota do Triângulo

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:

CPF: CPF:

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/05/2021